PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 009/99

De 22 de Março de 1999

Projeto de Lei nº 008/99
Autoria: Vereador JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES

Acrescenta Parágrafo 4º ao Artigo 12, da Lei Municipal nº 1.008, de 10 de Outubro de 1.994 e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 15 de março do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 12 da Lei Municipal nº 1.008, de 10 de Setembro de 1.994, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 4º - Extraordinariamente, pelo prazo de 90(noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, poderão ser regularizados junto ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal, para efeito de lançamentos dos respectivos tributos, os terrenos desmembrados de área maior, desde que obedecidas as normas legais vigentes, assim discriminadas:

a) a área maior para desmembramentos deve ter, no mínimo 250 metros quadrados e a área a ser desmembrada, bem como as remanescentes, não poderão ter medida inferior a 125 metros quadrados;

b) as áreas desmembradas deverão ter testada mínima de 5,00 metros;

c) lote desmembrado ao fundo-residencial- permita-se o desmembramento os lotes que já tenham construções, desde que, existindo construções, tenham corredor mínimo de 2,00 metros e o fundo com largura original da área mínima de 125,00 metros quadrados

d) lote desmembrado para comércio – área inferior a 125 metros quadrados com finalidade exclusiva para fins comerciais, permita-se o desmembramento desde que exista um salão na frente do imóvel;

e) que os imóveis objeto da regularização obedeçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança a juízo do Município;

f) que juntamente com o requerimento de regularização, os interessados apresentem todos os documentos que foram exigidos pela Prefeitura Municipal, através de seu órgão competente;

g) que os imóveis a serem desmembrados, já tenham construção de moradia, ou estejam em fase dela anteriormente a esta Lei, e atendam o preceituado na alínea "c" desta Lei."

Art. 2º - Somente poderão ser beneficiados pela presente Lei os terrenos localizados em loteamentos devidamente aprovados junto ao setor competente, até o final do exercício de 1.996.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal incumbir-se-à de efetuar a devida divulgação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 22 dias do mês de

Março de 1999(hum mil novecentos e noventa e nove).

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls.**18, 19 e 20,** do Livro competente nº **19** (dezenove).